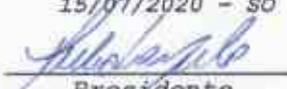




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
15/07/2020 - SO


Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2409 , DE 17 DE julho DE 2020.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3336 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 07.20

REGISTRO E MATRÍCULA
Paula César da Costa Conceição
N.º 701871

Suspende, até 31 de dezembro de 2020 as contribuições patronais do Município de Paty do Alferes ao Regime Próprio da Previdência Social - PATY PREVI, bem como os parcelamentos previdenciários e aportes financeiros descritos em regulamento ao inciso III do artigo 13 da lei nº 1.884, de 09/11/2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

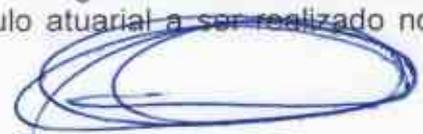
Art. 1º - O recolhimento das contribuições patronais do poder executivo do Município de Paty do Alferes, ficam suspensos, na forma da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, com regulamento pela Portaria nº 14.816, de 19 de Junho de 2020, da Secretaria de Previdência Social, competência Maio de 2020 até a competência dezembro de 2020, ressalvada nova regulamentação que possa ocorrer por determinação de legislação federal". (EMENDA SUPRESSIVA Nº 239/2020)

Art. 2º - Da mesma forma ficam suspensos os pagamentos de parcelamentos previdenciários bem como aportes financeiros, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020 conforme as regras do artigo 1º da Portaria SPS nº 14.816/2020, conforme autorização concedida expressamente por esta Lei.

Art. 3º - Os valores aos quais se aplica a suspensão deverão preferencialmente ser utilizados em ações de combate à Pandemia do COVID-19, sem prejuízo de outras ações que se fizerem necessárias ante a instabilidade administrativa, econômica, orçamentária, financeira e social do Município de Paty do Alferes, diante do quadro de calamidade pública provocado pela pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 4º - Os valores dos recolhimentos cujo pagamentos serão suspensos pela presente lei serão pactuados em parcelamento próprio e regularizados até o dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 5º - Na mesma data de 31 de Janeiro de 2021 os aportes ao Regime de Previdência dos servidores públicos civis do Município - Paty Previ, atualmente previstos no Decreto nº 6.225, de 16/04/2020 serão regularizados ressalvadas eventuais e futuras atualizações em face de novo cálculo atuarial a ser realizado no exercício de 2021.





Art. 6º - As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 17 de Julho de 2020.



Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal